DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5495/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15598/2014
PROTOCOLO	: 1535687
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESA	: ROBERTO GUIMARÃES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
COMPROMITENTE	: E DA S FERREIRA - ME
VALOR	: R$ 124.853,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 17/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 35/2014**, celebrada pelo **Município de Ladário/MS**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais (peça 19).

A Ata foi celebrada aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato.

O valor total registrado é de R$ 124.853,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 21) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - pela regularidade e legalidade na formalização da Ata de Registro de Preços (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 23) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Ladário/MS, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 35/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 17/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc